



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	
	MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI (ADVOGADO)
THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
PATRICIA VIVIANE PIRES TAVARES (ADVOGADO)
LUANA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
BARBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO (ADVOGADO)
MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)
LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO)
BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO)
JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO)
ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANDREIA NATALIA COUTO MARINHO (ADVOGADO)
ANDRE BARROS DE MOURA (ADVOGADO)
LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ (ADVOGADO)
PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO)
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA
(ADVOGADO)
MARCO SIRANO (ADVOGADO)
DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO)
BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO)
HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO)
FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)
SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO)
DENISE UMEKITA (ADVOGADO)
RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO)
RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO)
ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES
(ADVOGADO)
ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO
(ADVOGADO)
MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
IZABELLA PIMENTA MORAES ALKIMIM (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO)
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA
(ADVOGADO)
LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO)
NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO)
DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO)
MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO)
MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)		
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)		
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)		
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)		
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))		
		ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Tipo
9745639196	08/03/2023 09:01	Petição

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG****Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, com urgência, em vista da Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos dias 10.03.2023 (1º chamada) e 17.03.2023 (2º chamada), expor e requerer o que se segue.

01. Como se vê no ID nº 9613209019, foi publicado o Edital do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, na qual consta o Itaú Unibanco S.A. como credor da quantia de R\$ 4.667.788,87.

02. Entretanto, tal valor se encontra a maior, tendo o próprio Itaú Unibanco S.A., na petição de ID nº 9619417532 (**doc. nº 01**), requerido a retificação de seu crédito para a quantia de R\$ 3.187.667,96 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos):

8. Ante o exposto, em flagrante demonstração de boa-fé processual, o ITAÚ informa que seu crédito atual é representado por uma única operação financeira, consubstanciada na Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1664098454, da qual resta um saldo em aberto no valor de R\$ 3.187.667,96 (três milhões,

3

Interno

Número do documento: 22093017500189300009615511251
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22093017500189300009615511251>
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 30/09/2022 17:50:01

Num. 96194171

Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça
Escritório de Advocacia

cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).
Desta forma, requer a retificação do crédito listado em seu nome no edital referente ao artigo 7º da Lei nº 11.101/05.



03. Assim, a Recuperanda vem requerer, desde já, que o Itaú Unibanco S.A. vote na Assembleia Geral de Credores, com o crédito de R\$ 3.187.667,96 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), ante o reconhecimento expresso dessa quantia pelo próprio Credor.

04. Por outro lado, a Recuperanda apresentou a Impugnação de Crédito nº 5210193-27.2022.8.13.0024 contra o Itaú Unibanco S.A., requerendo a retificação do crédito para a quantia de R\$ 2.941.975,28 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

05. Isto, porque, o único contrato em aberto com o Itaú Unibanco S.A, de nº 1664098454, foi habilitado, inicialmente, por ele próprio, nos termos art. 7º, § 1º, da LREF, pela quantia de R\$ 3.241.975,28 (três milhões, duzentos e quarenta e um reais e vinte oito centavos) (**doc. nº 02**):

15. Diante de todo o exposto, o ITAÚ requer seja acolhida a presente divergência de crédito, a fim de que sejam individualizados e minorados os créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº (i) 143000430932, (ii) 1664098454 e (iii) 1672577879, para as quantias de (i) R\$ R\$ 909.382,45 (novecentos e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), (ii) R\$ 3.241.975,28 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e (iii) R\$ 516.431,14 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), respectivamente.

06. E, em resposta do Itaú à notificação enviada pela Recuperanda (**doc. nº 03**), o Itaú informou o bloqueio da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do avalista Raphael Ferreira Silva, valor utilizado para abater o contrato nº 1664098454:

Por sua vez, a operação parcialmente liquidada foi a Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1664098454, da qual foi abatido o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), restando, no dia 02/06/2022, um saldo em aberto no valor de R\$ 3.268.780,00 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais).



07. Apesar disso, estranhamente, o Itaú informou que seu crédito passou de R\$ 3.241.975,28 (três milhões, duzentos e quarenta e um reais e vinte oito centavos) para R\$ 3.268.780,00 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais).

08. Em virtude desta situação, a Recuperanda apresentou impugnação de crédito requerendo o verdadeiro decote dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

09. Neste sentido foi requerido a retificação do crédito do Itaú para a quantia de R\$2.941.975,28 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que representa os R\$ 3.241.975,28 menos os R\$ 300.000,00.

010. No entanto, ainda hoje, não houve julgamento do processo, de sorte que a Recuperanda vem requerer a concessão de tutela de urgência (o *periculum in mora* reside na proximidade da Assembleia Geral dos Credores, enquanto a probabilidade de êxito se encontra no e-mail do Itaú reconhecendo o abatimento de R\$ 300.000,00) para que o voto do Itaú Unibanco S.A. seja também colhido em apartado no valor de R\$ 2.941.975,28.

011. Pelo exposto, a Recuperanda requer, com urgência:

- (i) retificação do crédito do Itaú Unibanco S.A. para a quantia, já reconhecida, de R\$ 3.187.667,96 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos);
- (ii) concessão da tutela de urgência para colher o voto do Itaú Unibanco S.A. em apartado no valor de R\$ 2.941.975,28 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 07 de março de 2023.



Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100

